

EMENDA DE PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº 7663, DE 2010.

Altera o art. 33 da Lei 11.343, de 23 de agosto de 2006, tratado no art. 1º do Projeto de Lei nº 7663, de 2010, para estabelecer critério objetivo que permita separar o usuário ou dependente do traficante.

EMENDA MOFICATIVA N.º 13

Dê-se ao art. 33, da Lei nº art. 11. 343, de 23 de agosto de 2006, tratado no 1º do projeto a seguinte redação:

“Art. 33. (...):

§ 1º A pena é de reclusão, de 3 (três) a 8 (oito), se o agente:

I – (...);

II – (...);

III – (...).

§ 2º (...)

§ 3º (...):

§ 4º Nos delitos definidos no **caput** e no § 1º, as penas deverão ser reduzidas de um sexto a dois terços, quando:

I - o agente não for reincidente e não integrar organização criminosa;
ou

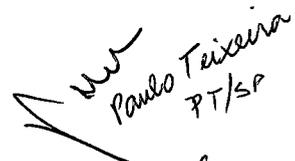
II - as circunstâncias do fato e a quantidade da droga apreendida demonstrarem o menor potencial lesivo da conduta.” (NR)

Sala das Sessões, em...

Deputado

JUSTIFICAÇÃO


Valmir Assunção
Vice-líder do PT


Paulo Teixeira
PT/SP


Paulo Teixeira
PT/SP